



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2012

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR O NÚMERO DO “DISQUE DENÚNCIA 190”, EM LOCAL VISÍVEL DE ESTABELECIMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E/OU MUSICAIS, HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

**Art. 1º** Ficam as empresas destinadas à realização e promoção de eventos artísticos e/ou musicais (boates, casas de shows e assemelhados), bem como hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos congêneres, no âmbito do Município de Itaituba, obrigadas a afixar, em local visível, na porta de entrada de seus estabelecimentos, a seguinte advertência: **“EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA O DISQUE DENÚNCIA – 190”**.

**§ 1º** Os dizeres e o número telefônico mencionados no *caput* deste artigo deverão constar, de maneira destacada e legível, numa placa, com dimensões de 40 (quarenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

**§ 2º** Caso o número telefônico de que trata este artigo sofra alteração, as empresas farão as respectivas modificações nas placas.

**§ 3º** O aviso de que trata este artigo deverá ser afixado em local visível, de forma permanente, mesmo que não haja evento ou qualquer atividade nos estabelecimentos.

**Art. 2º** Os estabelecimentos descritos no Art. 1º terão 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para providenciar a fixação do aviso.

**Art. 3º** O não-cumprimento desta lei acarretará as seguintes penalidades aplicadas, conforme decreto regulamentador, sucessivamente na ocorrência de reincidências:

- I – Notificação para normalização no prazo de 30 (trinta) dias.
- II – Multa de 01 (UM) Salário mínimo.
- III – Suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias.
- IV – Cancelamento definitivo do alvará de funcionamento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ

**Prefeitura Municipal de Itaituba**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo Único:** Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas neste artigo serão revertidos ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 08 de fevereiro de 2012.**

**VALMIR CLIMACO DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na  
Secretaria Municipal de Administração,  
na mesma data.

**PAULO CEZAR DO REGO CORREA**  
Secretário Municipal de Administração